



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Pareci Novo, RS, e Betha Sistemas Ltda, que tem por objetivo a contratação de empresa para licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública municipal.

A **CAMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alonso Remi Dietrich, 37, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.217/0001-70, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. **WALDIR GONÇALVES BRAGA**, CPF Nº 153.284.490-53, aqui denominado neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 10º Andar, Bairro Centro, no Município de Criciúma, representada pelo Sr **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR**, RG nº. 24.757, CPF nº. 004.770.259-19, aqui denominada abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do Pregão nº 001/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 985, de 05 de fevereiro de 2010, e de conformidade com a Lei 8.666/93, e a Lei Complementar 123/2006, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços para licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública municipal, conforme quantitativos e funcionalidades descritas nos Anexos I do edital Pregão Presencial nº 001/2016.

1.2 - Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- b) Configuração e parametrização conforme procedimentos do Legislativo.
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- d) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- e) Serviços de alterações específicas, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O preço ajustado é de R\$ 1.654,20 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a licença de uso e manutenção dos sistemas descritos no Anexo I (Proposta Financeira), incluindo a tributação incidente da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

2.1.1 Pela prestação de serviços de migração, implantação dos sistemas, conversão dos dados e treinamento de usuários, será pago o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que solicitados pela CONTRATANTE;

2.1.2 Pela prestação de serviços de suporte técnico não coberto pela manutenção, será pago o valor de R\$ 84,52 (oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a hora técnica, quando a CONTRATANTE exigir a presença de técnico.

2.2 - O pagamento da licença de uso e manutenção dos sistemas será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação fiscal.

2.3 - O pagamento da licença de uso e manutenção dos sistemas será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação fiscal.

2.4 - O pagamento pelos serviços de conversão, implantação e treinamento inicial serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira delas vencendo-se no prazo de dez dias contados da conclusão dos treinamentos, e a segunda vencendo-se no prazo de dez dias contados da conclusão do processo de implantação e da apresentação de nota fiscal.

2.5 - O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando solicitados, será realizado em até dez dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

2.6 - Nas hipóteses de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecida mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital e ou no contrato, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

2.7 - A impontualidade no pagamento incidirá juros de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, do Estatuto Licitatório.

3.2 - Caso ocorra a prorrogação do Contrato, poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de execução deste contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na execução do objeto do contrato, ou danos que por ventura causar a terceiros. Em caso de ser responsabilizada a **CONTRATANTE**, pelos eventos referidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão pelas rubricas orçamentárias:

02. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
02. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(9) 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.2 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3 - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.4 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

6.5 - Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

6.6 - Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

6.7 - Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.8 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.

7.2 - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

7.3 - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

7.4 - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

7.5 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

7.6 - Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.7 - Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.8 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

7.9 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

7.10 - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

7.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

7.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1 - Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 001/2016:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 001/2016 para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.
- c) Alterações dos sistemas em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da **CONTRATANTE**, entre outros.

9.2 - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

9.3 - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

9.4 - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, declarar rescindido o Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12.2 deste contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato quando o **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias, na forma dos incisos I e II do Art. 79, da Lei 8.666/93.

10.3 - Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78, da Lei 8.666/93:

- a) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78, da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, contanto que devidamente comprovados.
- b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- c) Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual estarão ambas as partes sujeitas às conseqüências descritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e passará a integrar o presente Contrato, ressalvando-se à Administração nos termos do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93, alterações unilaterais permitidas.

11.2 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**;

II - Por acordo das partes;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às penalidades previstas no *caput* do art. 86, da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Até 30 (trinta) dias, multa de 0,33%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,50%, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do quanto disposto neste instrumento de Contrato, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III do art. 87, da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor desta contratação conforme previsto no inciso II, do mesmo artigo, abrindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Aplicar a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório, com oportunidade para a **CONTRATADA** apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos.

12.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) desatender as determinações da Administração;
- d) executar o objeto do contrato em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente, da obrigação de fazer as correções necessárias, às próprias expensas;
- e) cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

12.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1 - O **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso I, do art. 79, poderá rescindir, unilateralmente o Contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII, art. 78, sem que assista à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º, do art. 79, todos os artigos da lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

14.1 - O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicado no Anexo I.

14.2 - É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº.9.610/98.

14.3 - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

14.4 - Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Pregão nº 001/2016, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1 - Aplicam-se ao presente Contrato todas as disposições contidas na Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pareci Novo

16.2 - As eventuais omissões serão dirimidas com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-identificadas, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
Contratada

Pareci Novo, RS, 02 de março de 2016.

WALDIR GONÇALVES BRAGA
Presidente da Câmara de Vereadores de Pareci
Novo / RS
Contratante

Visto:

Daiana Rompp de Farias
CPF: 044.477.639-95
Betha Sistemas LTDA